



Escola Nacional de Administração Pública

Memorando de Entendimento nº 7/2023/ASREL/GABIN



Escola Nacional de
Administração Pública

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO EV.G

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ASSINADO ENTRE A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP E A DIREÇÃO NACIONAL DO SERVIÇO CIVIL DO CHILE - DNSC DESTINADO À FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAS NO ÂMBITO DA ESCOLA VIRTUAL DE GOVERNO - EV.G.

A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.627.612/0001-09 com sede no SAIS, Área 2A, CEP 70610-900, Brasília-DF, doravante denominada como ENAP, representada por sua Presidenta, Sra. **BETÂNIA PEIXOTO LEMOS**, designada para a função conforme portaria nº. 1.818, da Casa Civil da Presidência da República, matrícula 1.104.380, e a seguinte Instituição, representada pelo seu diretor, indicado ao final deste documento:

A DIREÇÃO NACIONAL DO SERVIÇO CIVIL DO CHILE, com sede em calle Morandé N° 115, piso 9º de la comuna de Santiago, Región Metropolitana. doravante denominado como DNSC representado por seu Diretor Nacional, Sr. **FELIPE MELO RIVARA**, chileno, nomeado pelo Decreto nº427 publicado no Diário Oficial do Chile, portador da cédula de identidade nº 10-359.215-1,

tendo em vista o constante nos processos nº 04600.004052/2023-41 e **CONSIDERANDO**
QUE:

O objeto social da Enap é a promoção, elaboração e execução de programas de formação de recursos humanos da Administração Pública Federal, visando aumentar a capacidade do Estado na gestão de políticas públicas;

O compromisso das Instituições identificadas com o desenvolvimento e a formação profissional é promover o desenvolvimento dos servidores e cidadãos interessados nas competências necessárias ao alcance da excelência no desempenho e no controle dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e autônoma;

A Política Nacional de Desenvolvimento do Servidor Público Brasileiro, em atendimento à Portaria nº 9.991/2019, de 28 de agosto de 2019 que estabelece as seguintes diretrizes: promover a inovação e a transformação do Estado e a melhoria dos serviços públicos, com foco no cidadão, por meio das seguintes atividades: desenvolvimento contínuo dos servidores públicos; promoção e desenvolvimento da investigação e inovação; exploração, promoção e disseminação do conhecimento e desenvolvimento do empreendedorismo e da liderança no setor público;

A Enap e as instituições participantes reconhecem o valor dos conceitos de abertura e compartilhamento como novos paradigmas sociais e educacionais (conteúdo aberto, dados abertos, recursos abertos, transparência e fácil acesso a dados e informações), análise de dados como fonte de informação para personalizar experiência educacional e medição de desempenho, educação informal como alternativa formativa mais aderente ao desenvolvimento de competências para o trabalho.

Pela outra parte, a Direção Nacional do Serviço Civil do Chile, o corresponderá, em atenção ao estabelecido na Lei nº 19.992, título III, Artigo 2º, alínea b, promover reformas e medidas destinadas ao aprimoramento da gestão de pessoal do setor público.

Para o efeito e com base nas competências que lhe são conferidas pela Lei nº 20.955, a Direção Nacional de Serviço Civil do Chile desenvolveu o projeto estratégico denominado “CAMPUS”, que visa desenvolver programas de formação transversais sobre diversos temas, com o objetivo de fortalecer o conhecimento e desempenhos de funcionários do setor público.

Para esta finalidade e à partir das atribuições que conferem a Lei nº 20.955, a Direção Nacional do Serviço Civil desenvolveu o projeto estratégico denominado “CAMPUS”, que tem como objetivo desenvolver programas de formação transversais em diversas temáticas, com a finalidade de fortalecer os conhecimentos e desempenhos dos funcionários e funcionárias do setor público.

Que, pelo exposto, e com base no estabelecido na Resolução Isenta nº 10, de 7 de janeiro de 2022, a Área Campus do Serviço Civil é constituída como unidade orgânica interna para a concepção e implementação de ações de formação transversais para o referido público-alvo.

RESOLVE celebrar este MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, através das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objetivo deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO é formalizar o interesse da ENAP e da DNSC em estabelecer bases de cooperação técnica e operacional para a oferta aberta de cursos a distância no EV.G para servidores públicos e cidadãos em questões relacionadas ao governo e os cidadãos. políticas, com vista ao fortalecimento da democracia e do serviço público. O foco do Campus de Serviço Civil são apenas agentes públicos. Isto não é um impedimento para que a EV.G possa ofertar os cursos do Campus de Serviço Civil para os cidadãos em sua plataforma.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO

2.1. A implementação do objeto deste acordo será realizada com base na igualdade e no benefício recíproco dos participantes, de acordo com as possibilidades disponíveis.

2.2. As partes indicarão os responsáveis pela condução deste acordo, que envidarão os esforços necessários para implementar os objetivos e expectativas deste instrumento.

2.3. As instituições participantes poderão cooperar, de acordo com a sua natureza e interesse institucional, em uma ou mais das seguintes formas:

2.3.1. **Instituição de Conteúdo:** instituição responsável por desenvolver o conteúdo, proteger os direitos autorais e manter a qualidade técnica do curso.

2.3.2. **Instituição Acadêmica:** escola pública, universidade ou instituição equivalente, responsável pela validação e manutenção da qualidade pedagógica e metodológica do curso.

2.3.3. **Instituição Certificadora:** instituição técnica ou governamental com competência formal para reconhecer um curso ou programa como requisito de graduação para acesso aos benefícios decorrentes da graduação.

2.3.4. **Instituição Patrocinadora:** instituição comprometida com os valores públicos, responsável pelo financiamento do EV.G. curso ou serviço.

2.3.5. **Instituição tradutora:** instituição responsável pela tradução do conteúdo do curso ou plataforma.

2.4. A oferta dos cursos do catálogo EV.G pelas instituições participantes poderá ser realizada por meio de:

2.4.1. Desenvolvimento de novos cursos diretamente na EV.G, com ou sem repasse de recursos para Enap.

2.4.2. Migração de cursos pré-existentes em outras plataformas para o EV.G

2.4.3. Tradução de cursos existentes em EV.G para outros idiomas.

2.4.4. Integração entre o EV.G e o Sistema de Gestão de Aprendizagem da instituição participante através de API.

2.5. O desenvolvimento das atividades resultantes deste instrumento que implicam a assunção de obrigações entre as partes, com ou sem transferência de recursos, será formalizado por meio de um instrumento legal prévio e adequado para ser inscrito entre os participantes envolvidos no projeto, em cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EXPECTATIVAS DOS PARTICIPANTES

3.1. Para a execução dos objetivos propostos neste Memorando de Entendimento, espera-se que os participantes, de acordo com seus propósitos institucionais e de acordo com suas possibilidades:

3.1.1. Contribuir para a consecução do propósito deste Memorando de Entendimento.

3.1.2. Prestar apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional às atividades a desenvolver, dentro das competências atribuídas a cada um dos participantes, estabelecidas em instrumento próprio.

3.1.3. Garantir aos servidores responsáveis, e/ou às pessoas por eles indicadas, acesso para acompanhar a execução deste Memorando de Entendimentos.

3.1.4. Promover e incentivar o intercâmbio de cursos e conteúdos educacionais, bem como de professores, pesquisadores e agentes públicos para o desenvolvimento e oferta de cursos e eventos educacionais realizados na modalidade a distância, e outras atividades nacionais e internacionais de interesse comum.

3.1.5. Divulgar conjuntamente os resultados obtidos em consequência das atividades programadas nos termos deste Memorando de Entendimento.

3.1.6. Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e instruções técnicas e administrativas de cada um dos participantes.

3.1.7. Observar os direitos autorais da produção intelectual da instituição.

3.1.8. Preservar os valores públicos e a democracia em suas ações dentro e fora da sociedade.

3.1.9. Uso responsável dos dados aos quais têm acesso como resultado da associação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

4.1. Este Memorando de Entendimento não ensejará transferência de recursos financeiros entre os participantes.

4.2. Os serviços decorrentes deste Memorando serão prestados em regime de cooperação mútua, não sendo responsáveis por qualquer remuneração pelos mesmos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer um dos participantes em decorrência das atividades deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO não sofrerão qualquer alteração no seu relacionamento nem implicarão qualquer ônus para os demais participantes.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE

6.1. Este Memorando de Entendimento terá validade até 31 de julho de 2028 , contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as instituições mediante assinatura de aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A Enap providenciará, como condição para sua eficácia, a publicação deste acordo, na forma de Extrato, no Diário Oficial da União do Brasil, no prazo de 20 (dias) contados da data de assinatura, nos termos previstos no o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. CLÁUSULA QUALIFICADA – RESCISÃO

8.1. Este Memorando de Entendimento poderá ser rescindido:

8.1.1. Pelo advento do prazo final, sem que os participantes tenham assinado aditivo para renová-lo;

8.1.2. por comunicação de qualquer um dos participantes, caso não tenha mais interesse em manter a empresa; qualquer

8.1.3. por consenso dos participantes antes do advento do prazo final de validade, devendo ser devidamente formalizado.

9. CLÁUSULA NONA – LINGUAGEM DE EXECUÇÃO

9.1. Serão produzidas duas cópias originais assinadas deste Memorando de Entendimento, uma em português e outra em espanhol.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos neste instrumento serão submetidos à apreciação das partes para uma solução comum, nos termos da legislação vigente.

11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO

11.1. Qualquer disputa decorrente deste Memorando de Entendimento decorrente ou relacionada a este MoU, incluindo a interpretação ou aplicação de qualquer disposição do mesmo, será resolvida amigavelmente pelas Partes

E por serem justos e consensuais, os participantes assinam este MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente



BETANIA PEIXOTO LEMOS
Data: 07/12/2023 15:40:42-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Betânia Peixoto Lemos
Presidenta
Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Felipe Melo Rivara
Diretor
Direção Nacional da Direção Nacional do Serviço Civil do Chile

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAIS - Área 2A, Brasília/DF, CEP 70610-900
Telefone: 55 61 2020 3000 e 55 61 2020 3021
www.enap.gov.br - enap@enap.gov.br